



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAÍBA  
Av. Sete de Setembro, nº. 325, Centro – Guaíba/RS  
Fone: (51) 3480.1174 | (51) 3480.1119

Data: 16/07/2019  
PROJETO DE LEI \_\_\_\_/2019

Proponente  
Vereador Alex Medeiros

**“INSTITUI O PROGRAMA MERENDA  
NAS FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito Municipal o Programa Merenda nas Férias.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Educação realizará consulta em cada escola, junto aos alunos no sentido de saber se esses têm interesse e se de fato comparecerão na escola no período de férias para alimentar-se com a merenda escolar.

**§ 2º** - Verificando que ao menos 10% (dez por cento) dos alunos demonstram interesse, a referida escola será inclusa no Programa “Merenda nas Férias”.

**Art. 2º**- O Programa Merenda nas Férias terá como objetivo fundamental a alimentação dos alunos da rede pública municipal de ensino durante o período de férias, compreendendo as refeições do almoço e da tarde.

**Art. 3º**- Durante o período de férias escolares a partir dos meses de dezembro, janeiro e julho, as escolas da rede pública municipal se manterão abertas para no horário de almoço e da tarde disponibilizar refeição gratuitamente para os estudantes matriculados na unidade.

**Art. 4º**- A administração poderá alterar os contratos de licitação de merenda escolar em andamento nos termos da legislação para cumprimento do Programa Merenda nas Férias, podendo ainda adquirir merenda escolar por inexigibilidade de licitação e/ou dispensa de licitação nos termos da legislação em vigor.

**Art. 5º**- A critério da Secretaria Municipal de Educação, o Programa Merenda na Escola poderá conciliar-se com **programa de atividades extracurriculares** que vise abrir as portas das escolas para atividades dos alunos durante as férias escolares.

Pos  
de

**Art. 6º-** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 7º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaíba, 16 de Julho de 2019.

**ALEX MEDEIROS**  
Vereador  
Guaíba/RS